



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei nº 6 de 2026

Dispõe sobre “a criação do Programa Municipal de Cuidadores Domiciliares para pacientes de baixa renda no âmbito do Município de Alvinópolis e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Cuidadores Domiciliares, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de garantir assistência a pacientes de baixa renda que necessitem de cuidados contínuos e não possuam condições de arcar com profissional particular.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Paciente de baixa renda: pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo;
- II. Cuidador Domiciliar: profissional ou pessoa capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária de pacientes acamados, idosos, pessoas com deficiência ou com doenças crônicas que comprometam sua autonomia;
- III. Família em vulnerabilidade: núcleo familiar sem condições físicas, técnicas ou financeiras de prestar os cuidados necessários.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I. Assegurar cuidado humanizado a pacientes que necessitem de atenção contínua no domicílio;
- II. Evitar internações desnecessárias e reinternações hospitalares;
- III. Reduzir a sobrecarga de familiares que acumulam trabalho e cuidado;
- IV. Gerar emprego e renda através da contratação de cuidadores locais.

Art. 4º. O Município poderá executar o Programa das seguintes formas:

- I. Contratação direta: criação de cargos temporários de "Cuidador Social" via processo seletivo simplificado;
- II. Credenciamento: cadastramento de cuidadores autônomos, remunerados por hora/paciente atendido;
- III. Parceria: convênio com entidades do terceiro setor especializadas.

§1º. O cuidador deverá ter, no mínimo, curso de capacitação de 80h em cuidados básicos, ofertado gratuitamente pelo Município.

§2º. Terão prioridade na contratação pessoas já cadastradas como cuidadoras informais de pacientes do SUS municipal.

Art. 5º. Terão direito ao serviço:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Pacientes acamados cadastrados na Estratégia Saúde da Família;
- II. Idosos acima de 60 anos com Grau de Dependência II ou III;
- III. Pessoas com deficiência com laudo que ateste necessidade de auxílio permanente;
- IV. Pacientes em cuidados paliativos domiciliares.

Parágrafo único. A inclusão no programa dependerá de avaliação social e relatório médico da equipe de Saúde da Família.

Art. 6º. São atribuições do Cuidador Domiciliar:

- I. Auxílio na higiene pessoal, alimentação e locomoção;
- II. Administração de medicamentos por via oral, com prescrição médica;
- III. Acompanhamento em consultas e exames;
- IV. Estímulo a atividades de reabilitação orientadas pela equipe de saúde;
- V. Comunicação à equipe de saúde sobre alterações no quadro do paciente.

§1º. É vedado ao cuidador realizar procedimentos privativos de enfermagem ou de outros profissionais de saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Município poderá buscar cofinanciamento junto ao Estado e à União através de programas de atenção domiciliar do SUS.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo:

- I. Carga horária e remuneração dos cuidadores;
- II. Critérios de priorização para atendimento;
- III. Fluxo de solicitação e avaliação dos casos;
- IV. Capacitação e supervisão técnica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 9 de julho 2026.


Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente anteprojeto nasce de uma dor que vi de perto nas visitas aos bairros: mães que largam o emprego para cuidar de um filho acamado. Filhos que se revezam no cuidado do pai idoso e perdem renda. Famílias que se endividam para pagar um cuidador particular.

Em Alvinópolis, temos idosos, pessoas com deficiência e doentes crônicos que precisam de ajuda para comer, tomar banho, ir ao médico. O SUS dá o remédio e a consulta, mas quem fica 24h com o paciente é a família. E quando a família é de baixa renda, o cuidado vira abandono.

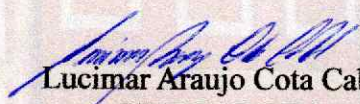
Este programa resolve 3 problemas de uma vez:

1. Saúde: Evita internação. Cuidar em casa é mais humano e mais barato para o SUS.
2. Social: Tira a sobrecarga da mulher, que é quem mais cuida e mais abandona o trabalho por isso.
3. Economia: Cria emprego formal para mulheres da cidade, com capacitação dada pela Prefeitura.

Cidades como Belo Horizonte e Betim já têm programas assim. Alvinópolis pode ser pioneira na região.

Cuidar de quem cuida é dever do poder público. Peço apoio dos nobres pares para aprovarmos esta matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 9 de julho 2026.


Lucimar Araujo Cota Cabral
VEREADORA